



PORTARIA CAU/RO Nº 09, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece o sistema de trabalho híbrido,
e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO que o CAU/RO presta serviços de relevante valor, mas não figura dentre os serviços que são caracterizados como essenciais;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da sistematização de meios ambientais digitais, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar provisoriamente o teletrabalho no âmbito do CAU/RO, a fim de definir critérios minimamente essenciais, bem como os requisitos para a sua prestação numa situação emergencial;

CONSIDERANDO que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que o país está longe de atingir 70% da população a ser vacinada conforme orientação do OMS.

CONSIDERANDO que os colaboradores do CAU/RO ainda não vacinaram completamente ou não tiveram a 2º dose.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de trabalho híbrido, com trabalhos remotos e regime de trabalho presencial em revezamento como biometria agendada, sendo criado os demais planos de trabalho pelos setores gerenciais.

§1º. Os Gerentes estabelecerão as rotinas e planos de trabalhos, ficando dispensado folha de ponto no período, porém cumprindo a carga horária de trabalho. Nos casos de trabalho realizado presencial, na sede, deve registrar a frequência por algum meio de controle.



§2º. Os empregados, durante o período de sistema de trabalho híbrido, deverão responder ou atender prontamente as demandas por meio de mensagens instantâneas, telefone, e-mail ou outros meios de comunicação com o servidor, próprio ou fornecidos pelo CAURO.

§3º. Poderá ser solicitado o retorno presencial do empregado, caso não esteja cumprido as atividades, plano de trabalho ou em desacordo com o §2º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RO na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauro.gov.br.

Porto Velho, 09 de Agosto de 2021.

ANTONIO LOPES BALAU Assinado de forma digital por ANTONIO
FILHO:01982130857 LOPES BALAU FILHO:01982130857
Dados: 2021.08.10 10:15:08 -04'00'

Antonio Lopes Balau Filho
Presidente do CAU/RO